

## Readaptação

<https://progep.ufes.br/readaptacao>

### [Versão de impressão](#)

#### Definição

É a investidura do servidor em cargo de atribuições afins e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

**Tipo Documental:** Processo Digital

#### Seleção de assunto:

Assunto nível 1

ADMINISTRAÇÃO GERAL

Assunto nível 2

Pessoal

Assunto nível 3

Quadros, tabelas e política de pessoal

Assunto nível 4

Movimentação de pessoal

Assunto nível 5

Admissão. Aproveitamento. Contratação. Nomeação. Readmissão. Readaptação. Recondição. Reintegração. Reversão

#### Documentação necessária para instruir o processo

1. Requerimento do servidor ou da chefia imediata que constatou a inaptidão, por meio de formulário padrão. Nesta última hipótese deve o processo conter o registro de conhecimento por parte do servidor.
2. Atestados médicos, se o servidor os possuir.
3. Relatório da chefia imediata com as atribuições do servidor, ambiente de trabalho, dificuldades apresentadas e outras informações que julgar necessárias.

#### Formulários

[Formulário de requerimento](#)

#### Setor responsável

Diretoria de Atenção à Saúde/PROGEP e Unidade SIASS/UFES

Telefone: 4009-2342 ou 4009-7959

Email: [das.progep \[at\] ufes.br](mailto:das.progep@ufes.br) (subject: Manual%20do%20Servidor%20-%20Hor%C3%A1rio%20Especial%20para%20Servidor%20Portador%20de%20Defici%C3%Aancia%20ou%20com%20Familiar%20Deficiente)

#### Informações gerais

1. O Serviço de Perícia Oficial do SIASS deverá verificar, preliminarmente, se a limitação da capacidade física ou mental do servidor não impede o desempenho de parcela de suas atribuições.
2. Caso o servidor seja capaz de executar mais de 70% das atribuições de seu cargo, configura-se situação passível de restrição de atividades e deverá retornar ao trabalho no seu próprio cargo, mesmo que seja necessário evitar algumas atribuições.
3. Caso o servidor não consiga atender a um mínimo de 70% das atribuições de seu cargo, o Serviço de Perícia Oficial do SIASS sugerirá a sua readaptação, a qual deverá acontecer para um cargo afim, nos termos da legislação vigente.
4. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, dentre os sugeridos pelo DDP/PROGEP, respeitada a habilitação exigida para o ingresso, nível, escolaridade, equivalência de vencimentos e de

carga horária.

5. Na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.
6. Na hipótese de o laudo do Serviço de Perícia Oficial SIASS concluir que o servidor está incapaz para o Serviço Público, deverá opinar pela sua aposentadoria.

#### **Previsão legal**

1. Art. 24 da Lei nº 8.112/90;
2. Ofício Circular nº 05/1992-SAF/PR;
3. Ofício Circular nº 37/1996-SRH/MARE;
4. Ofício Circular nº 31/2002-SRH/MP;
5. Nota Técnica nº 8.056/2016-MP;
6. Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal.

**Última atualização:** 24/10/2022.

Última atualização das informações: 24/10/2022 - 14:00

Documento gerado em: 10/03/2025 - 20:52